

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 309, DE 25 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 08/04/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XXV, do Regimento Interno do Tribunal, e

Considerando o constante nos processos SEI nº 0020020-14.2021.6.05.8025 e nº 0003482-57.2026.6.05.8000,

Considerando o constante no caput do art. 6º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 7/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Bela. Bruna Montoro de Souza, Juíza Eleitoral da 29ª Zona, para, em caráter excepcional, substituir a Bela. Wilma Alves Santos Vivas, na Jurisdição Eleitoral da 25ª Zona - Ilhéus, no período de 11 a 15 de maio de 2026.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE/BA N. 3, DE 23 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 08/04/2026

Dispõe sobre a atuação das Promotorias Eleitorais no Estado da Bahia nas Eleições 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia, no exercício das atribuições previstas no artigo 77 da Lei Complementar n. 75/93 e artigos 24, VIII, e 27, § 3º, do Código Eleitoral, bem como na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, e:

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no âmbito do Estado, as atividades eleitorais do Ministério Público e expedir instruções aos membros que oficiem perante os juízes eleitorais;

Considerando que, no pleito a ser realizado neste ano de 2026, o julgamento das demandas de natureza cível-eleitoral é da competência originária do Tribunal Superior Eleitoral, quando alusivas às eleições para presidente e vice-presidente da República, e do Tribunal Regional Eleitoral, em relação aos demais cargos (governador e vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual); sendo a respectiva atribuição para officiar como custos juris e a legitimidade para a propositura de ações, respectivamente, da Procuradoria-Geral Eleitoral e da Procuradoria Regional Eleitoral;

Considerando que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os juízes eleitorais são exercidas pelo (a) Promotor (a) Eleitoral, designado(a) entre os membros do Ministério Público do Estado, nos termos da Lei-Complementar n. 75/93 e da Resolução CNMP n. 30/2008;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação do(a) Promotor(a) Eleitoral nas eleições gerais, sobretudo com vistas à integração e coordenação entre as instâncias do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Ao(à) Promotor(a) Eleitoral, em auxílio e cooperação com a Procuradoria Regional Eleitoral, incumbe:

I - naquilo que competir aos juízos zonais, acompanhar e fiscalizar os atos gerais do processo eleitoral relativo às Eleições 2026, incluindo os procedimentos de auditoria do sistema eletrônico

de votação, conforme disciplinamento objeto da Lei n. 9.504/97 e demais normas de regência, em especial, das Resoluções TSE n. 23.751/2026 e n. 23.673/2021;

II - praticar atos e diligências por delegação da Procuradoria Regional Eleitoral, a requerimento dos membros titular e auxiliares, nos prazos fixados (Portaria PGR/PGE n. 01/2019, artigo 46);

III - peticionar aos juízos eleitorais visando ao exercício do poder de polícia relativamente a infrações no campo da propaganda eleitoral, nos termos da legislação específica (Lei n. 9.504/97, artigos 41, §§ 1º e 2º; Código Eleitoral, artigo 35, XVII; Resolução TSE n. 23.610/2019, artigos 6º a 8º; Resolução TSE n. 23.610/2019, artigo 54; e Portaria PGR/PGE n. 01/2019, artigo 48, § 1º, II);

IV - levar ao conhecimento da Procuradoria Regional Eleitoral informações de que disponha sobre a possível ausência de condição de elegibilidade ou incidência em causa de inelegibilidade (inclusive superveniente) de candidato(a) (Portaria PGR/PGE n. 01/2019, artigo 47);

V - adotar as medidas preventivas necessárias em relação à segurança durante a campanha e no dia da votação, identificando concretamente a eventual necessidade de apoio e reforço do efetivo da Polícia Militar e dos órgãos de polícia judiciária, o que deve ser imediatamente comunicado à Procuradoria Regional Eleitoral para implementação das iniciativas cabíveis;

VI - promover, na data do pleito, de modo presencial, a fiscalização dos trabalhos eleitorais na zona correspondente, até o efetivo encerramento das atividades;

Art. 2º No exercício de suas atribuições, o(a) Promotor(a) Eleitoral deverá:

I - ao tomar conhecimento, de ofício ou mediante provocação, da notícia de ilícito de natureza cível-eleitoral praticado na sua área de atribuição, instaurar, se for o caso, o procedimento cabível (Notícia de Fato - Resolução CNMP n. 174/2017; Portaria PGR/PGE n. 01/2019, artigo 48, §1º, I) visando à realização de diligências para certificar a ocorrência do fato e reunir provas da materialidade e da autoria, além da identificação do(a) candidato(a) possivelmente beneficiário(a), se não figurar como responsável direto;

II - em sendo instaurado procedimento, uma vez concluída a instrução preliminar e adotadas eventuais providências de caráter urgente no exercício do poder de polícia, os elementos coligidos devem ser imediatamente remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, por meio do endereço eletrônico <https://www.mpf.mp.br/servicos/mpf-servicos>;

III - as notícias de ilicitude referentes às eleições presidenciais devem ser encaminhadas à Procuradoria-Geral Eleitoral, igualmente em meio digital, nos seguintes canais: <https://saladocidadao.mpf.mp.br> ou <https://protocolo.mpf.mp.br>;

IV - em havendo conexão de matérias da competência do Tribunal Superior Eleitoral e do TRE/BA, a documentação será dirigida à Procuradoria Regional Eleitoral;

V - nos casos de notícia de infração envolvendo propaganda eleitoral, com a ressalva a seguir apontada em relação à internet, caberá ao órgão zonal do Ministério Público:

a) valendo-se do procedimento instaurado com base no artigo 2º, I, reunir provas da materialidade e autoria ou do prévio conhecimento do(a) candidato(a) beneficiário(a), e, quando pertinente, representar ao juízo eleitoral para o exercício do poder de polícia (Resolução TSE n. 23.610, artigos 6º a 8º, e Resolução TSE n. 23.608/2019, artigo 54);

b) em se tratando de notícia de ilícito eleitoral praticado por meio da internet, devem ser observadas as disposições do artigo 17, III, da Resolução TSE n. 23.608/2019, promovendo-se a subsequente remessa à Procuradoria Regional Eleitoral para fins de implementação das medidas eventualmente cabíveis, inclusive no tocante ao exercício do poder de polícia, cuja competência é exclusiva dos juízes(as) auxiliares do TRE/BA (Resolução TSE n. 23.610/2029, artigo 8º, I);

VI - no caso de notícia de ilicitude envolvendo pesquisa eleitoral/enquete, deverão ser empreendidas, no que couber, as mesmas providências indicadas para a propaganda eleitoral;

Art. 3º Na seara penal, excetuada a hipótese de envolvimento de autoridade com foro por prerrogativa de função, a atribuição é da Promotoria Eleitoral.

Parágrafo único. Na ausência de órgão da Polícia Federal no município onde verificada a infração, a Promotoria Eleitoral deverá, preferencialmente, como orienta o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.640/2021, requisitar a instauração de inquérito à autoridade de polícia judiciária estadual.

Art. 4º Nos municípios com mais de uma zona, a atuação de que trata esta portaria ficará a cargo da Promotoria Eleitoral com ofício na área de jurisdição em que tenha se verificado o fato supostamente ilícito.

§ 1º Em não sendo possível aplicar o critério definido no caput, a notícia deverá ser distribuída aleatoriamente, por meio do Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais do Estado da Bahia - NUEL.

§ 2º Na hipótese de infração relativa à propaganda eleitoral, que enseje eventual exercício do poder de polícia, a atribuição recairá sobre o órgão do Ministério Público vinculado ao juízo zonal competente para a matéria (Resolução Administrativa TRE/BA n. 7/2018).

§ 3º Os(as) Promotores(as) Eleitorais ficam autorizados a, consensualmente, deliberarem de modo diverso, inclusive para estabelecer forma de atuação conjunta ou mediante escala de rodízio.

Art. 5º O(a) Promotor(a) Eleitoral deverá observar rigorosamente a prioridade do serviço e dos feitos eleitorais, com observância dos prazos estabelecidos, no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização das eleições em segundo turno, ressalvados os processos de habeas corpus e de mandado de segurança (Lei n. 9.504/1997, artigo 94; Código Eleitoral, artigo 365).

Art. 6º Em situações específicas não contempladas nas disposições anteriores, o(a) Promotor(a) Eleitorais, nos termos do artigo 52 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, poderá dirigir-se à Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à obtenção de subsídios necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2026.

Cláudio Gusmão

Procurador Regional Eleitoral

ATOS DO DIRETOR GERAL

DECISÕES/DESPACHOS

DECISÃO Nº 3800595 / 2026 - PRE/DG/ASSESD - PROCESSO SEI 0006905-38.2026.6.05.8028

PUBLICAÇÃO EM : 08/04/2026

1. Cuida este feito de solicitações (docs. nºs [3795205](#), [3795332](#), [3795335](#), [3795922](#), [3796636](#) e [3796979](#)) encaminhadas, em 31/03/2026, pela Secretária-Geral da Presidência - SGPRES (doc. nº [3797611](#)), no sentido de que sejam autorizados deslocamentos, de servidores e servidoras, nos seguintes termos:

a) Camila Barreiros Ricarte Pereira (doc. nº [3795205](#)) e Warlem Vieira Fernandes (doc. nº [3795332](#)), no período de 6 a 17/4/2026, de Itabuna para Eunápolis/Porto Seguro, por meio de veículo deste Tribunal;

b) Letícia de Meirelles Guerra (doc. nº [3795335](#)), Claudia Maria Paiva Chaves (doc. nº [3795922](#)), Gerusa Silva dos Santos (doc. nº [3796636](#)) e Fernando Ivo dos Reis (doc. nº [3796979](#)), no período de 6 a 17/4/2026, de Salvador para Eunápolis/Porto Seguro, por meio de veículo deste Tribunal.